

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-668, de 17-10-2018

Dispõe sobre o Edital de Apoio a Projetos que Façam Uso de Sistemas Digitais Inteligentes

O Pró-Reitor de Pesquisa baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa selecionará propostas das Unidades, Museus e Institutos Especializados para projetos que façam uso de sistemas digitais inteligentes, conforme termos do Edital anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - As propostas selecionadas receberão recursos oriundos do orçamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme descrito no Edital.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 18.1.17873.1.0)

ANEXO

Edital de Apoio a Projetos que Façam Uso de Sistemas Digitais Inteligentes.

A Pró-Reitoria de Pesquisa torna público o presente Edital para seleção de propostas para desenvolvimento de projetos que façam uso de sistemas digitais inteligentes (com recursos de inteligência artificial ou aprendizado de máquina) em qualquer de suas amplas formas e em todas as áreas de aplicação, tais como em políticas de saúde, medicina de precisão, cidades inteligentes, sistemas econômico-financeiros, ética e sociedade, mobilidade, modelagem molecular, planejamento de fármacos, energias renováveis, avaliação de dados gerais (incluindo dados científicos), etc. As propostas selecionadas serão financiadas com recursos provenientes do orçamento da Pró-Reitoria de Pesquisa.

1. Finalidade

Este Edital de Apoio a Projetos que Façam Uso de Sistemas Digitais Inteligentes visa a fomentar iniciativas e criar soluções de problemas usando qualquer forma de inteligência computacional, para toda e qualquer área de atuação da Universidade de São Paulo. No contexto deste Edital, entende-se por sistema digital inteligente qualquer sistema que utilize dados e algoritmos de aprendizado de máquina para tomar decisões.

2. Disponibilidade e uso dos recursos concedidos.

I. O montante total disponível para este edital é de R\$ 1.000.000,00.

II. O recurso concedido a qualquer projeto contemplado poderá ser utilizado para os seguintes tipos de despesas:

a) Bolsas para alunos de graduação, que devem assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa anexo e serem cadastrados no sistema Atena - Iniciação Científica/Tecnológica.

b) Passagens e pagamento de diárias ao(s) pesquisador(es) envolvido(s).

c) Serviços de terceiros.

d) Outras despesas, desde que justificadas e permitidas pela normatização vigente, poderão ser aprovadas desde que constem na proposta apresentada.

III. Os valores serão remanejados para as Unidades e as despesas deverão seguir as regras de utilização de recursos orçamentários.

IV. Cabe à administração da Unidade zelar pela aplicação desses recursos, cuja prestação de contas segue as normas habituais de toda verba orçamentária.

V. Quando da entrega do produto final, a Unidade deverá devolver à Pró-Reitoria de Pesquisa o saldo remanescente, caso haja.

VI. O apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa deve ser mencionado em qualquer material de divulgação.

VII. As propostas serão analisadas em duas diferentes modalidades:

i) Modalidade Universal: Visa a fomentar o desenvolvimento de sistemas digitais inteligentes. Podem apresentar proposta todos os docentes da comunidade acadêmica da USP. As propostas podem ser individuais ou em grupos e podem envolver pesquisadores colaboradores, estudantes, pós-doutorandos e servidores não docentes, desde que coordenados por um docente da USP. O produto final de cada proposta deve ser um sistema digital inteligente relacionado ou direcionado a qualquer área de interesse da USP ou da sociedade. O produto final, um relatório acadêmico e um relatório de prestação de contas deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Pesquisa conforme o cronograma apresentado ao final deste edital.

O apoio financeiro pode ser utilizado para:

a) Bolsa(s) de até 12 meses para alunos(as) de graduação. Valor mensal de cada bolsa: R\$ 440,00. Esta despesa deverá ser usada respeitando-se as regras de concessão de bolsas, não podendo ser cumulativas com outras bolsas já vigentes, exceto aquelas de permanência estudantil. As bolsas poderão ser pagas apenas durante a vigência do projeto.

b) Passagens e pagamento de diárias ao(s) membro(s) da equipe.

c) Serviços de terceiros.

d) Outras despesas, desde que justificadas e permitidas pela normatização vigente, poderão ser aprovadas desde que constem na proposta apresentada.

O valor máximo de cada proposta, incluindo as bolsas, é R\$ 20.000,00. Caso o produto final ou os relatórios acadêmico e de prestação de contas não sejam apresentados, os valores deverão ser devolvidos à Pró-Reitoria de Pesquisa.

ii) Modalidade Articulação de Grandes Projetos: visa a apoiar grupos de docentes que queiram se articular para fazer propostas de sistemas digitais inteligentes de grande porte. A equipe proponente deve ser coordenada por um docente da USP, podendo incluir participantes de outras instituições do Brasil e do exterior. O produto final de cada proposta deve ser um projeto de pesquisa e desenvolvimento, a ser submetido para agência de financiamento, órgão governamental, ou empresas. O produto final, um relatório acadêmico e um relatório de prestação de contas deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Pesquisa conforme o cronograma apresentado ao final deste edital.

O apoio financeiro pode ser utilizado para:

a) Bolsa(s) de até 12 meses para alunos(as) de graduação. Valor mensal de cada bolsa: R\$ 440,00. Esta despesa deverá ser usada respeitando-se as regras de concessão de bolsas, não podendo ser cumulativas com outras bolsas já vigentes, exceto aquelas de permanência estudantil. As bolsas poderão ser pagas apenas durante a vigência do projeto.

b) Passagens e pagamento de diárias ao(s) membros da equipe.

c) Serviços de terceiros.

d) Outras despesas, desde que justificadas e permitidas pela normatização vigente, poderão ser aprovadas desde que constem na proposta apresentada.

O valor máximo de cada proposta, incluindo as bolsas, é R\$ 80.000,00. Caso o produto final ou os relatórios acadêmico e de prestação de contas não sejam apresentados, os valores deverão ser devolvidos à Pró-Reitoria de Pesquisa.

3. Inscrições

I. O(A) proponente deve submeter sua proposta à Comissão de Pesquisa de sua própria Unidade, Museu ou Instituto Especializado, quando for o caso.

II. A Comissão de Pesquisa da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá verificar se a proposta está adequada ao Edital e encaminhá-la para a Pró-Reitoria de Pesquisa por via processual, até 17/12/2018. As propostas devem conter as seguintes informações:

i) Para a Modalidade Universal

a) Descrição do sistema digital inteligente pretendido, e metodologia para desenvolvê-lo.

b) Orçamento detalhado com despesas previstas de até R\$ 20.000,00.

c) Composição da equipe executora, especificando o coordenador.

ii) Para a Modalidade Articulação de Grandes Projetos

a) Descrição do sistema digital inteligente pretendido, incluindo a articulação para a confecção do projeto a ser submetido para agência de fomento, ou órgão público ou empresa.

b) Orçamento detalhado com despesas previstas de até R\$ 80.000,00.

c) Composição da equipe executora, especificando o coordenador.

III. Para as duas modalidades, deve ser indicado o link do currículo Lattes (ou currículo resumido no caso de pesquisadores estrangeiros) para todo(a,s) os pesquisador(es,as) envolvido(a,s)

4. Seleção

I. As propostas serão analisadas pelo Grupo Assessor de Programas e Eventos da Pró-Reitoria de Pesquisa, ou por uma equipe de especialistas convidada por ele, que utilizará os seguintes critérios de avaliação:

a) Aderência das propostas ao Edital, que é específico para sistemas digitais inteligentes.

b) Relevância e impacto dos sistemas digitais inteligentes propostos.

c) Curriculum Vitae do docente Coordenador da proposta.

d) Aplicação adequada dos recursos financeiros pretendidos.

e) Exequibilidade da proposta.

f) Subordinação a aspectos éticos quando for o caso.

5. Cronograma

Envio das propostas - 22/10/2018 a 17/12/2018

Análise das propostas - 14/02/2019 a 15/03/2019

Publicação do resultado - 29/03/2019

Entrega do produto final e dos relatórios acadêmico e de prestação de contas - 30/04/2020

ANEXO

Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa

Outorgante: (Unidade)

Outorgado(a):

CPF:

Unidade do Bolsista:

Número USP do Bolsista:

Orientador do Bolsista:

Título do Projeto:

Coordenador do Projeto:

Início da Bolsa: ____/____/____. Término: ____/____/____

Duração: ____ meses.

Relatórios: (Relatório Parcial) e (Relatório Final)

Valor Mensal: R\$ (_____)

Forma de Pagamento: depósito mensal em conta bancária do(a) Outorgado(a), em

Agência do Banco do Brasil, no _____ (_____) dia útil de cada mês.

A (Unidade) da Universidade de São Paulo, aqui designada simplesmente Outorgante, de acordo com a Portaria PRP-668, de 17-10-2018, defere ao (à) Outorgado(a) a bolsa especificada no presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - O(a) Outorgado(a) deverá, sob pena de cancelamento ou suspensão da bolsa:

a) integrar a equipe executora constante do Projeto ou Plano de Trabalho aprovado pelo ente concedente, executando com zelo e diligência as tarefas que lhe forem atribuídas;

b) apresentar à Outorgante, ____ (indicar periodicidade do relatório após início da bolsa) os relatórios de desenvolvimento dos seus trabalhos, para apreciação do Coordenador do Projeto;

c) observar o Código de Ética da USP, conforme Resolução 4.871, de 22-10-2001.

II - O(a) Outorgado(a) participará do desenvolvimento do projeto sob a responsabilidade do Coordenador.

III - Fica vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa, exceto aquelas de permanência estudantil.

IV - O(a) Outorgado(a) deverá devolver à Outorgante a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo não sejam cumpridos.

V - A Outorgante poderá, a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a bolsa, sem que disso resulte direito algum a indenização da parte do(a) Outorgado(a).

VI - O(a) Outorgado(a) deverá restituir o valor integral da bolsa à Universidade de São Paulo em caso de:

a) descumprimento do item I, letra "b", deste Termo;

b) reprovação dos relatórios mencionados no item I, letra "b", deste Termo.

VII - A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício, nos termos do art. 82 da Lei Federal 9.394, de 20-12-1996 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional).

VIII - O(a) Outorgado(a) declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é deferida, e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Local e data

Outorgante

(Diretor da Unidade)

Outorgado(A)

Coordenador do Projeto